

LEI MUNICIPAL Nº 906 DE 30 DE OUTUBRO DE 1.995.

“Dispõe sobre revogação do artigo 3º da Lei Municipal nº 724, de 26 de junho de 1.992 e cria novas formas de pagamento mensal e adiantamento salarial”.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz sa que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal nº 724, de 26 de junho de 1.992.

Artigo 2º - fica o Poder Executivo Municipal autorizada a promover o pagamento geral de vencimentos dos funcionários e servidores públicos municipais, entre os dias 1º a 5º de cada mês.

Artigo 3º - fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o adiantamento geral de vencimentos, em percentual não superior a 40% sobre o nível-código dos servidores e funcionários públicos municipais, entre os dias 15 a 20 de cada mês.

Artigo 4º - Os pagamentos a que se referem os artigos 2º e 3º desta lei, poderão ser escalonados por Departamento, de acordo com a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 30 de outubro de 1.995 – 31º Ano de Emancipação Político – Administrativa.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal